



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o subsídio dos procedimentos licitatórios para contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria técnica, consultoria, orientação e cumprir o cronograma de obrigações fiscais das Unidades Executoras ante à Receita Federal do Brasil (RFB), a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação Básica.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços em assessoria técnica, consultoria, orientação e cumprir o cronograma de obrigações fiscais das Unidades Executoras ante à Receita Federal do Brasil (RFB), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Básica junto à Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN.	MÊS	12	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Justifica-se a necessidade desta contratação tendo em vista que a municipalidade estará garantindo o cumprimento das obrigações fiscais pelas Unidades Executoras junto à Receita Federal, órgão aquele que exige profissional habilitado para manuseio e inserção das informações nos sistemas institucionais.
- 3.2. Para tanto, a real necessidade de contratação de consultoria e assessoria técnica para operacionalização e execução rápida, transparente e sobretudo eficaz no cumprimento das obrigações fiscais das Unidades Executoras justifica-se, também, diante da insuficiente mão-de-obra no que tange a profissional devidamente habilitado para realizar tais serviços.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. O presente Termo de Referência se funda na Lei nº 14.133/2021, a qual trata sobre as Licitações e os Contratos Administrativos e no Decreto Municipal nº 2.423/2017 e Resolução nº 032/2016 – TCE/RN.

5. DOS PRAZOS

- 5.1. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do setor requisitante, após recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Coordenadoria Executiva de Compras e Contratos Governamentais, juntamente com a Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- 5.2.A empresa contratada deverá fornecer o serviço utilizando funcionários próprios, sendo que deverá efetuar a execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação por meio da Ordem de Serviço;
- 5.3.Sendo detectada alguma incorreção na execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO deverá NOTIFICAR a CONTRATADA, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro), horas sane a inconformidade.
- 5.4.A execução do objeto se dará em quatro meses, e o prazo de vigência do contrato será de seis meses, contados de sua assinatura.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.Conforme disposto no artigo 67 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e exigências compatíveis com o objeto desta contratação por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público.
- 6.2.Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo 02 (dois) anos do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

7. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.O futuro instrumento contratual restará submetido as alterações previstas no artigo 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, no que couber a preservação dos interesses desta municipalidade.
- 7.2.No que concerne as alterações de preços, o presente obedecerá aos ditames legais quanto aos acréscimos e supressões, respeitando os limites estabelecidos em Lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na contratação dos serviços;
- 8.2.Realizar os serviços contratados sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.3.Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.4.Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 8.5.A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena da rescisão do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

8.6.A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de pessoal, no mínimo, um profissional da área de Contabilidade com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande – CRC/RN.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da Contratação;
- 9.2. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, para a execução da contratação;
- 9.3. Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização mencionada por parte da **CONTRATANTE**.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O Gestor de Contrato fiscalizará a execução dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Básica, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para execução do objeto.
- 10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como na forma do Decreto Municipal nº 2.423/2017 e Resolução nº 032/2016 “– TCE/RN, contados da data de apresentação dos documentos discriminados conforme o disposto nas alíneas seguintes:

- 11.1. Apresentação da nota fiscal/fatura com preenchimento devidamente correta, contendo todas as especificações dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, além número do da Ordem de Serviço;
 - a) Certificado de regularidade do **FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão conjunta negativa (ou positiva, com efeito de negativa) de débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c) **Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito s relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- d) **Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da **CONTRATADA**.

11.2. As Notas Fiscais, com valores decorrentes dos produtos fornecidos serão atestadas pela fiscalização, nos termos do Decreto Municipal nº 2.423/2017.

11.3. Serão descontados pela **CONTRATANTE**, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

11.4. A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

11.5. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no subitem 11.1, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

02.007 – Secretaria Municipal de Educação Básica.

12.122.0001.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1 500 0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

13.1. Consoante ao disposto no artigo 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, resta vedada a possibilidade da subcontratação do objeto deste Termo de Referência e futuro instrumento contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRADA** que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, conforme disposto no artigo 156 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve ensejada pela inexecução parcial do contrato, a juízo da fiscalização ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

- a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre** o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do** valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual, se for o caso.
- c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia** sobre o valor dos Mobiliários Escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

14.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.6. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

15.1. O pretenso instrumento contratual terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e publicação em veículos oficiais, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a depender da necessidade desta municipalidade.

16. DO FORO.

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da futura contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte, *datado por meio do sistema 1Doc.*

JOSÉ ÁTILA DE OLIVEIRA FERNANDES
Secretário Adjunto de Educação Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I - PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS/ CAIXAS ESCOLARES

OBRIGAÇÃO	PERIODICIDADE
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais Será negativa pois nem a SEE e nem as CE possuem servidores em seu CNPJ.	Anual - Até 28 de fevereiro do ano corrente
GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social	- Mensal com movimento – Até o dia 07 do mês subsequente quando houver movimento ou, - Sem movimento se: Mês imediatamente anterior houve movimento e foi interrompido (Até dia 07 mês subsequente) 13º todo exercício
DCTF – Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais.	Anual – quando não tenham débito a declarar no ano anterior - Sem movimento 15º dia útil do 2º mês subsequente (março) referente janeiro.
DIRF – Declaração Imposto de Renda Retido na Fonte	Anual – Até último dia útil de fevereiro
ECF – Escrituração Contábil Fiscal. Substitui a DIPJ (a partir de 2014)	Último dia útil de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.
Declaração Eletrônica de Serviço – DES ISSQN	Mensal – Até o dia 20
DMCC (mês anterior)	Mensal – Até o dia 20
INSS – GPS	Recolher até o dia 20
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	Retido no momento de gerar a ordem de pagamento
CSLL	Retido no momento do pagamento do serviço prestado. Na forma prevista nas Instruções Normativas SRF nºs 459 e 475/2004. Lei nº 11.196/2005, Lei nº 10.833/2003, art. 35 alterada pela Lei nº 13.137/2015, art. 24)

Assinado por 2 pessoas: MARIA MARGARETH DA SILVA e JOSÉ ÁTILA DE OLIVEIRA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim-idoc.com.br/verificacao/7EB0-9994-6729-6667> e informe o código 7EB0-9994-6729-6667



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EB0-9994-6729-6667

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA (CPF 582.XXX.XXX-53) em 21/06/2023 11:46:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ ÁTILA DE OLIVEIRA FERNANDES (CPF 056.XXX.XXX-27) em 21/06/2023 12:24:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/7EB0-9994-6729-6667>